

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA HEMOBRÁS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento tem como finalidade regulamentar as atribuições, a composição e a forma de funcionamento da Comissão de Ética da Hemobrás, criada pela Portaria nº 15/2007-PR, de 31 de maio de 2007.

Parágrafo Único. As atribuições e ações da Comissão de Ética da Hemobrás estão fundamentadas nos padrões de conduta ética profissional do servidor público civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171/1994 e alterado pelo Decreto nº 6.029/2007, pela Resolução nº 10/2008, da Comissão de Ética Pública-CEP, pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal (Exposição de Motivos nº37, de 18 de agosto de 2000), e pelo Código de Ética da Hemobrás aprovado pela Resolução nº 017-DE, de 17 de agosto de 2016.

CAPÍTULO II DA NATUREZA

Art. 2º A Comissão de Ética é uma instância colegiada autônoma, de caráter permanente, de natureza consultiva e deliberativa, criada com a função de zelar e orientar a conduta ética no relacionamento interpessoal dos/as agentes públicos e no resguardo do patrimônio e imagem da Hemobrás.

Parágrafo Único. Entende-se por agente público, todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da administração pública federal, direta e indireta.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à Comissão de Ética da Hemobrás:

- I – Atuar como instância consultiva de dirigentes, empregados/as e demais agentes públicos da Hemobrás quanto às questões éticas;

- II – Aplicar, divulgar e zelar pelo cumprimento das normas de conduta ética constantes do Código de Ética da Hemobrás, sem exclusão dos regramentos estabelecidos pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 1994;
- III – Submeter à Comissão de Ética Pública - CEP propostas para aperfeiçoamento de suas normas éticas;
- IV – Apurar, mediante denúncia ou de ofício, qualquer conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;
- V – Recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações, objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas éticas;
- VI – Representar a Hemobrás na Rede de Ética do Poder Executivo Federal, criada com o objetivo de promover a cooperação técnica e a avaliação em gestão da ética e outros fóruns sobre o tema;
- VII – Supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;
- VIII – Dar subsídios ao Presidente da Hemobrás e Diretores na tomada de decisão concernente a atos de autoridade que possam implicar descumprimento das normas do Código de Conduta da Alta Administração Federal;
- IX – Coordenar, em conjunto com a Empresa, a avaliação da gestão da ética conforme estabelecido pela CEP;
- X – Orientar e aconselhar sobre a conduta ética do agente público, inclusive no relacionamento com o cidadão, fornecedores e clientes e, ainda, no resguardo do patrimônio público;
- XI – Responder consultas que lhes forem dirigidas;
- XII – Receber denúncias e representações contra agentes públicos por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

- XIII – Instaurar processo para apuração de conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;
- XIV – Convocar os agentes públicos e convidar outras pessoas a prestar informação, quando necessário;
- XV – Requisitar e requerer às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais ou a outros poderes da República, informações e documentos necessários à instrução de expedientes;
- XVI – Realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;
- XVII – Esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;
- XVIII – Aplicar a penalidade de censura ética ao agente público, mediante parecer fundamentado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, e encaminhar cópia do ato à Gerência de Gestão de Pessoas, podendo, ainda: Sugerir ao Presidente da Hemobrás a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança; O retorno do servidor/empregado ao órgão/entidade de origem;
- XIX – A remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de natureza diversa;
- XX – Adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACPP;
- XXI – Decidir pelo arquivamento dos processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;
- XXII – Notificar as partes sobre suas decisões;
- XXIII – Propor alterações e/ou sugestões de aprimoramento ao Código de Ética da Empresa, mantendo-o alinhado aos valores, à missão e à visão empresariais;

- XXIV – Dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da Comissão de Ética Pública - CEP;
- XXV – Elaborar e/ou propor alterações ao seu Código de Ética e Regimento Interno;
- XXVI – Dar ampla divulgação ao regramento ético, atuando de forma educativa, orientando e emitindo recomendações;
- XXVII – Dar publicidade a seus atos, observadas as restrições legais vigentes e o art. 23 deste Regimento;
- XXVIII – Requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do Presidente da Hemobrás;
- XXIX – Elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética;
- XXX – Indicar, por meio de ato interno, representantes locais da Comissão de Ética para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação;
- XXXI – Formular consulta à Comissão de Ética Pública – CEP sobre questões relacionadas a normas e condutas éticas;
- XXXII – Orientar a Gerência de Gestão de Pessoas quanto à inclusão de temas sobre ética nos programas de desenvolvimento e capacitação;
- XXXIII – Articular-se com órgãos internos e externos de forma a potencializar ação da Comissão de Ética;
- XXXIV – Realizar a indicação ao Presidente da Hemobrás, através de lista tríplice, de novo membro para compor a Comissão de Ética, quando da vacância ou término de mandato de algum de seus membros;
- XXXV – Promover a capacitação dos integrantes da Comissão de Ética para atuação na gestão da ética e nos processos de apuração ética;

XXXVI – Elaborar boletins e/ou cartilhas de caráter educativo e preventivo;

XXXVII – Organizar a Semana da Ética como forma de divulgação e aprimoramento do corpo funcional em temas relacionados à Ética.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS

Art. 4º A Comissão de Ética será composta por três membros titulares e três suplentes, escolhidos entre empregados do quadro permanente da Hemobrás e designados pelo Presidente da Hemobrás através de Portaria.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão indicados pela Comissão de Ética da Hemobrás, assegurando-se em todos os casos a maior representatividade organizacional e profissional possível.

§ 2º A indicação de qualquer membro, titular ou suplente, observado disposto no *caput* do presente artigo, recairá sob lista tríplice, a ser encaminhada à Presidência da Hemobrás.

Art. 5º Os membros terão mandatos não coincidentes de três anos, permitida uma única recondução, e não terão remuneração no desempenho das atividades relacionadas com a Comissão de Ética.

§ 1º Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro da Comissão de Ética o empregado que for designado para cumprir mandato complementar, caso tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

§ 2º Na hipótese de o mandato complementar ser exercido após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro da Comissão de Ética que o exercer poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de três anos, permitindo-lhe uma única recondução.

§ 3º Na ausência de membro titular, o respectivo suplente deve, imediatamente, assumir suas atribuições.

Art. 6º Cessará a investidura de membro da Comissão de Ética com a extinção do mandato, a sua renúncia formal e expressa ou a sua cassação por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública - CEP.

Art. 7º Os membros titulares da Comissão de Ética escolherão o seu Presidente, que terá mandato de um ano, permitida uma única recondução.

§ 1º O presidente da Comissão de Ética deverá ser um membro titular.

§ 2º O Presidente da Comissão de Ética será substituído pelo membro mais antigo nos casos de ausência temporária, impedimento ou vacância.

§ 3º No caso de vacância, o cargo de Presidente da Comissão de Ética será preenchido mediante nova escolha efetuada pelos seus membros titulares.

Art. 8º Os Diretores da Hemobrás não poderão ser membros da Comissão de Ética.

Art. 9º A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e tem prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos de seus membros, quando estes não atuarem com exclusividade na Comissão, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do empregado.

Art. 10 A Comissão de Ética conta com uma Secretaria Executiva, vinculada administrativamente à Presidência da Hemobrás, a qual prestará apoio técnico e administrativo aos membros da Comissão de Ética.

§ 1º O encargo de Secretário (a) Executivo (a) recairá sobre empregado público, indicado pelos membros da Comissão de Ética e designado pelo Presidente da Hemobrás.

§ 2º É vedado o exercício concomitante de membro e Secretário(a) Executivo(a) da Comissão de Ética da Hemobrás.

Art. 11 Outros empregados da Hemobrás poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria Executiva.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 A Comissão de Ética tem a seguinte organização:

- I – Secretaria Executiva;
- II – Presidência; e
- III – Membros titulares e suplentes.

Art. 13 As reuniões da Comissão de Ética ocorrerão, ordinariamente, pelo menos uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do Presidente, dos seus membros ou do(a) Secretário(a) Executivo(a).

Parágrafo Único. Na última reunião do ano ou na primeira reunião do ano seguinte, será deliberado o calendário de todas as reuniões ordinárias do ano que se inicia.

Art. 14 Para a realização das reuniões é obrigatória a presença de, no mínimo, três membros, incluído, no mínimo, um titular.

Parágrafo Único. Os membros deverão sempre justificar suas ausências nas reuniões, caso contrário, três ausências consecutivas sem justificativas levarão a perda do mandato.

Art. 15 A pauta das reuniões da Comissão de Ética será composta a partir de sugestões do Presidente, dos membros ou do(a) Secretário(a) Executivo(a), distribuída, preferencialmente, com antecedência mínima de três dias, devendo ser aprovada pelo Presidente da Comissão. Excepcionalmente, será admitida a inclusão de novos assuntos no início de cada reunião, desde que urgentes e/ou relevantes.

Parágrafo Único. Assuntos específicos e urgentes poderão ser objetos de deliberação mediante comunicação, preferencialmente por meio eletrônico, entre os membros da Comissão de Ética.

Art. 16 As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por voto da maioria de seus membros titulares, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

§ 1º Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões da Comissão de Ética e deverão, na ausência do seu respectivo titular, representá-lo, inclusive nas deliberações.

§ 2º Na presença dos respectivos titulares, os membros suplentes não terão direito a voto.

Art. 17 O(A) Secretário(a) Executivo(a), em suas ausências ou impedimentos, será substituído/a por um dos membros da Comissão, a ser designado pelo seu Presidente, mediante termo lavrado em Ata.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18 Ao Presidente da Comissão de Ética compete:

- I – Convocar e presidir as reuniões;
- II – Representar a Comissão;
- III – Orientar os trabalhos da Comissão de Ética, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;
- IV – Orientar e supervisionar os trabalhos do(a) Secretário(a) Executivo(a);
- V – Tomar os votos dos demais membros e proclamar os resultados;
- VI – Autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir na condução dos trabalhos da Comissão de Ética após a deliberação dos membros titulares;
- VII – Convidar outros agentes públicos da Hemobrás que poderão ser chamados a participar das reuniões, mediante convite específico após deliberação dos membros titulares;
- VIII – Proferir voto de qualidade, em caso de empate;

- IX – Determinar o registro de seus atos como membro da Comissão de Ética, inclusive em reuniões com autoridades submetidas ao Código de Conduta;
- X – Determinar ao(à) Secretário(a) Executivo(a), após deliberação da Comissão de Ética, a instauração de procedimentos de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado no Código de Ética da Hemobrás, bem como diligências e convocações;
- XI – Decidir os casos de urgência, *ad referendum* da Comissão de Ética;
- XII – Designar relator para os processos;
- XIII – Delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética; e
- XIV – Declarar em Ata e suscitar o impedimento ou a suspeição, observados os arts. 29, 30 e 31 deste Regimento, da atuação de qualquer dos membros em determinado procedimento.

Art. 19 Aos membros da Comissão de Ética compete:

- I – Examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer fundamentado e voto;
- II – Pedir vista de matéria em deliberação pela Comissão de Ética;
- III – Solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética;
- IV – Representar a Comissão de Ética em atos públicos, por delegação de seu Presidente, após conhecimento pelos demais membros;
- V – Deliberar sobre a participação de convidados nas reuniões que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da Comissão de Ética;

- VI – Deliberar sobre a participação de outros agentes públicos da Hemobrás que poderão ser chamados a participar das reuniões, mediante convite específico;
- VII – Conduzir procedimentos aos quais for designado, incluindo a elaboração de relatórios; e
- VIII – Suscitar o impedimento ou a suspeição, observado os arts. 29, 30 e 31 deste Regimento, da atuação de qualquer dos membros em determinado procedimento.

Art. 20 Ao(À) Secretário(a) Executivo(a) compete:

- I – Organizar a agenda e a pauta das reuniões;
- II – Secretariar as reuniões;
- III – Proceder ao registro das reuniões e à elaboração de seus sumários executivos ou atas, que conterão, no mínimo, os assuntos debatidos, as decisões emanadas, os encaminhamentos e a lista dos representantes presentes com as respectivas justificativas apresentadas pelos ausentes;
- IV – Instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética;
- V – Desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;
- VI – Coordenar o trabalho da Secretaria Executiva, bem como dos representantes locais;
- VII – Fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética;
- VIII – Executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria Executiva;
- IX – Manter a guarda de processos depositados na Secretaria da Comissão de Ética;

- X – Elaborar, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas pela Comissão de Ética;
- XI – Executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética.

CAPÍTULO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 21 As deliberações da Comissão de Ética relativas ao Código de Ética compreenderão:

- I – Homologação das informações prestadas em cumprimento às obrigações nele previstas;
- II – Adoção de orientações complementares:
 - a) Mediante resposta a consultas formuladas por agentes públicos a ele submetidos;
 - b) De ofício, em caráter geral ou particular, mediante comunicação aos agentes públicos abrangidos, por meio de resolução, ou, ainda, pela divulgação periódica de relação de perguntas e respostas aprovadas pela Comissão de Ética.
- III – Elaboração de sugestões à Comissão de Ética Pública - CEP para seu aperfeiçoamento;
- IV – Instauração de procedimento para apuração de ato que possa configurar descumprimento ao Código de Ética;
- V – Aplicação da pena de censura ética, recomendação ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

CAPÍTULO VIII DAS NORMAS GERAIS DE PROCEDIMENTO

Art. 22 As fases processuais no âmbito da Comissão de Ética são:

- I – Procedimento Preliminar-PP, compreendendo, no que couber:

- a) Juízo de admissibilidade;
- b) Instauração;
- c) Provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do denunciado e realização de diligências necessárias;
- d) Relatório;
- e) Orientação;
- f) Proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP;
- g) Decisão do Procedimento Preliminar, determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética.

II – Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

- a) Instauração;
- b) Instrução complementar, compreendendo:
 - i. Realização de diligências;
 - ii. Manifestação do investigado; e
 - iii. Produção de provas.
- c) Relatório;
- d) Deliberação e decisão, com uma das seguintes possibilidades: Declaração de improcedência; Censura Ética; Recomendação ou Proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP.

Art. 23 A apuração de infração ética será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

- I – Autuação do processo em ordem cronológica dos documentos, com carimbo específico, numeração e rubrica das páginas;
- II – Juntada – inserção de documentos no processo em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo;
- III – Reserva procedimental: até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão o caráter de “reservado”:
 - a) Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da Comissão de Ética, bem como de ter cópia de documentos, por meio de solicitação formal à Comissão, mediante a assinatura de um termo de confidencialidade.

- IV – Encaminhamento: A Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para providências de apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência;
- V – Publicação da ementa: decisão contendo sanção, recomendação ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP no sítio eletrônico da Hemobrás:
- a) A decisão final que resultar em sanção, recomendação ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP, será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação. A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida à Comissão de Ética Pública - CEP para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública;
 - b) Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade deverá constar dos assentamentos do órgão de pessoal. O registro no dossiê do empregado será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o empregado, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.
- VI – Arquivamento: Por solicitação do Presidente da Comissão, a Secretaria Executiva da Comissão de Ética deverá arquivar o processo.

Parágrafo Único. Os procedimentos elencados neste artigo não excluem aqueles elencados na Resolução nº 10/2008 da Comissão de Ética Pública e respectivas alterações.

Art. 24 Os setores competentes da Hemobrás darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º No âmbito da Hemobrás, em relação aos respectivos agentes públicos, a Comissão de Ética terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

Art. 25 O Processo de Apuração de prática de conduta em desrespeito ao preceituado no Código de Ética da Hemobrás, ou em normativo elencado no Parágrafo Único do artigo 1º deste Regimento, será instaurado de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, respeitando-se, sempre, as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º A Comissão de Ética poderá requisitar os documentos que entender necessários à instrução probatória e, também, promover diligências e solicitar parecer de especialista.

§ 2º Na hipótese de serem juntados aos autos do Processo de Apuração novos elementos de prova, após a manifestação do denunciado, o mesmo será notificado para apresentação de nova defesa.

Art. 26 Concluída a instrução processual, a Comissão de Ética proferirá decisão conclusiva e fundamentada.

§ 1º Se a Comissão entender pela existência de falta ética, além das providências previstas no art. 23, inciso V deste Regimento, poderão ser tomadas as seguintes providências, no que couber:

- I – Encaminhamento de sugestão de demissão do agente público e/ou exoneração de função de confiança à autoridade hierarquicamente superior ou devolução ao órgão de origem, conforme o caso;
- II – Encaminhamento, conforme o caso, para a Controladoria-Geral da União ou unidade específica do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, para exame de eventuais transgressões disciplinares; e
- III – Recomendação de abertura de procedimento administrativo, se a gravidade da conduta assim o exigir.

Art. 27 Concluída a investigação e após a deliberação da Comissão de Ética, os autos do procedimento deixarão de ser reservados, nos termos do Decreto nº 7.845/2012 e estarão acessíveis aos interessados, conforme disposto na Lei nº 9.784/1999.

§ 1º Na hipótese de os autos estarem instruídos com documento acobertado por sigilo legal, o acesso a esse tipo de documento somente será permitido a quem detiver igual direito perante o órgão ou entidade originariamente encarregado da sua guarda.

§ 2º Para resguardar o sigilo de documentos que assim devam ser mantidos, a Comissão de Ética, depois de concluído o processo de investigação, providenciará que referidos documentos sejam desentranhados dos autos, lacrados e acautelados.

Art. 28 A qualquer pessoa que esteja sendo investigada em Processo de Apuração Ética é assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e de ter vista dos respectivos autos no recinto da Comissão de Ética, bem como de obter cópias dos documentos, observado o disposto no art. 10, inciso II, do Decreto nº 6.029/20007 e art. 32, inciso II, da Resolução nº 10/2008 da CEP.

Parágrafo Único. As cópias dos autos deverão ser solicitadas formalmente à Comissão de Ética.

CAPÍTULO IX DO RITO PROCESSUAL

Art. 29 Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito público ou privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando a apuração de transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida em setores competentes da Hemobrás.

Art. 30 O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no art. 29 deste Regimento.

§ 1º A instauração, de ofício, deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão de Ética e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§ 2º Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao órgão competente.

§ 3º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado junto à unidade responsável pelo assessoramento jurídico da Hemobrás.

Art. 31 A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:

- I – Descrição da conduta;
- II – Indicação da autoria, caso seja possível;
- III – Apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo Único. Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, sugerir o arquivamento sumário.

Art. 32 A representação, denúncia ou qualquer outra demanda será dirigida à Comissão de Ética, podendo ser protocolada diretamente na Secretaria Executiva da Comissão de Ética ou encaminhadas pela via postal ou correio eletrônico.

§ 1º A Comissão de Ética deverá manter atualizados, através de comunicação oficial, os endereços físico e eletrônico para atendimento e apresentação de demandas.

§ 2º Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a Comissão de Ética, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

§ 3º Será assegurado ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação, por ele encaminhada.

Art. 33 Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 31.

§ 1º A Comissão de Ética poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§ 3º É facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias úteis, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

Art. 34 A juízo da Comissão de Ética e mediante consentimento do denunciado poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACPP.

§ 1º Lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP, o Procedimento Preliminar será suspenso, por até dois anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso.

§ 2º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional- ACPP for cumprido, será determinado o arquivamento do processo.

§ 3º Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP for descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao processo, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

§ 4º Não será objeto de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP as situações a seguir, por descumprimento ao disposto no inciso XV do Anexo ao Decreto nº 1.171/1994, as quais deverão ser contextualizadas conforme decisão da Comissão de Ética:

- I – O uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- II – Prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;
- III – Ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração ao Código de Ética da Hemobrás ou ao Código de Ética de sua profissão;

- IV – Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- V – Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu *mister*;
- VI – Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
- VII – Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;
- VIII – Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- IX – Iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;
- X – Desviar servidor público para atendimento a interesse particular;
- XI – Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
- XII – Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- XIII – Apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;
- XIV – Dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
- XV – Exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

Art. 35 Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela Comissão de Ética, determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 36 Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética notificará o investigado para, no prazo de dez dias úteis, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo Único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 37 O pedido de inquirição de testemunhas pelo investigado deverá ser justificado.

§ 1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

- I – A Comissão considerar a justificativa improcedente.
- II – O fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste Regimento.
- III – O fato não possa ser provado por testemunha.

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 38 O pedido de prova pericial deverá ser justificado pelo investigado, sendo lícito à Comissão de Ética indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

- I – A comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito;
- II – Revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 39 Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a Comissão de Ética, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

Parágrafo Único. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os empregados do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 40 Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de dez dias úteis.

Art. 41 Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética proferirá a decisão.

§ 1º Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a Comissão de Ética poderá aplicar a penalidade de Censura Ética prevista no Decreto nº 1.171/1994 e, cumulativamente, fazer recomendações ou lavrar Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§ 2º Caso o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP seja descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao Processo de Apuração Ética.

§ 3º É facultada ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias úteis, contado da ciência da respectiva decisão.

Art. 42 Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade ao empregado público será encaminhada ao Presidente da Hemobrás, ao investigado e à Gerência de Gestão de Pessoas, para fazer constar da pasta funcional do empregado, para fins exclusivamente éticos.

§ 1º O registro referido neste artigo será cancelado, por solicitação da Secretaria Executiva, após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o empregado, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º Em se tratando de estagiário e jovem aprendiz, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida à Gerência de Gestão de Pessoas, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§ 3º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com a Hemobrás, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao Presidente, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO X

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO

Art. 43 São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão de Ética:

- I – Preservar a honra e a imagem da pessoa denunciada ou investigada;
- II – Proteger a identidade do denunciante;
- III – Atuar de forma independente e imparcial;
- IV – Comparecer às reuniões da Comissão de Ética, justificando ao Presidente da Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;
- V – Em eventual ausência ou afastamento, instruir o suplente sobre os trabalhos em curso;
- VI – Declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Ética;

- VII – Eximir-se de participar de reunião para atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição;
- VIII – Manter sigilo sobre os assuntos tratados, processos, posicionamento e votos seus e dos membros da Comissão.

Art. 44 Os membros da Comissão de Ética obrigam-se a apresentar e manter arquivada na Secretaria Executiva a Declaração Confidencial de Informações (DCI), conforme formulário estabelecido pela Comissão de Ética Pública – CEP.

Art. 45 Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de membro da Comissão, deverão ser informados, de imediato, aos demais membros.

Art. 46 Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Ética quando:

- I – Tenha interesse direto ou indireto no feito;
- II – Tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- III – Estejam litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
- IV – For seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 47 Ocorre à suspeição do membro da Comissão de Ética quando:

- I – For amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II – For credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

Art. 48 As matérias examinadas nas reuniões da Comissão de Ética são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final, quando a Comissão deverá decidir sua forma de encaminhamento.

Art. 49 Os membros da Comissão de Ética não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal da Comissão.

Art. 50 O descumprimento dos deveres e responsabilidades deste Capítulo, ou a negligência no cumprimento de seu *mister*, poderá ocasionar, após deliberação formal dos demais membros, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a cassação do mandato do membro da Comissão de Ética.

CAPÍTULO XI DAS GARANTIAS

Art. 51 São asseguradas aos membros da Comissão de Ética as condições de trabalho necessárias para que sejam cumpridas as suas funções e para que o exercício das suas atribuições não lhes provoque qualquer prejuízo ou dano.

Art. 52 Aos empregados integrantes da Comissão de Ética, titulares e suplentes e ao (à) Secretário(a) Executivo(a), serão asseguradas a inamovibilidade, salvo à pedido, durante o mandato e até 01 (um) ano após o seu término e as garantias formais de emprego, salvo em caso de falta grave que configure justa causa, apurada em procedimento administrativo regular.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 A denúncia ou representação contra os membros e o (a) Secretário (a) Executivo(a) da Comissão de Ética sobre eventual infração ao Código de Ética da Hemobrás será apurada e decidida pela Comissão de Ética Pública - CEP.

Art. 54 Quando restarem indícios, no curso da apuração, de que o denunciante usou de interesses escusos ou de má-fé na formulação da denúncia, contra ele será instaurado, de ofício, Procedimento Preliminar – PP.

Art. 55 A Comissão de Ética, diante de impasse quanto à aplicação das disposições contidas no Código acima mencionado e nos atos normativos pertinentes, consultará a Comissão de Ética Pública – CEP, com vistas à melhor orientação.

Art. 56 Caberá à Comissão de Ética dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno, bem como solicitar e promover as modificações que julgar necessárias.

Art. 57 As situações omissas ou excepcionais serão resolvidas por deliberação da Comissão de Ética, de acordo com o previsto no Código de Ética da Hemobrás, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no Código de Conduta da Alta Administração Federal, bem como em outros atos normativos pertinentes.

Art. 58 Este Regimento entra em vigor na data de sua assinatura.

Comissão de Ética da Hemobrás

Aprovado em Fevereiro de 2018.